ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 100 /94

QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PÚBLICAS DE AFERIÇÃO DE PESO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ÇHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, **PROMULGA** O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica assegurada a instalação de balanças de aferição de peso, nos principais supermercados, mercados e feiras-livres do Município de Santana, destinadas a atender aos consumidores para a checagem de peso dos produtos e gêneros comercializados nesses estabelecimentos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal designará servidores que, investidos na função de fiscalização, promoverão o acompanhamento e acolhimento de denúncias, adotando os procedimentos legais, de conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

Art. 3º - As balanças observarão a mesma padronização e características daquelas adotadas e utilizadas nos estabelecimentos comerciais e ficarão sob permanente controle do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os recursos necessários à aquisição dos equipamentos correrão a conta do Orçamento-Programa/ 95 ou aqueles provenientes de outras fontes que o Executivo Municipal vier obter para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana

Em 04/01/95

Presidente